



## INDEFERIDA A SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR IBDR E PARLAMENTARES PERANTE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Após julgamento da ADPF nº 811, em que o STF, por 9 a 2, permitiu que os prefeitos e governadores, por meio de simples decretos, possam proibir a liberdade de culto, o IBDR solicitou audiência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA para tratar de questões envolvendo violações à liberdade religiosa e de culto no Brasil em tempos de pandemia.

O pedido de instauração de audiência à Comissão Temática de Liberdade de Expressão, em particular, de liberdade religiosa, solicitado pelo IBDR, vice-líder do governo e frente parlamenta mista em defesa dos direitos humanos e justiça social, visava apresentar, com mais detalhes e informações, a situação das liberdades no contexto da pandemia de Covid19, especialmente as liberdades de expressão, religiosa e de culto.

Tinha-se por objetivo possibilitar o debate sobre a ponderação dos limites das restrições às liberdades individuais e coletivas, em especial da liberdade religiosa, mesmo em tempos de pandemia, conforme os arts. 12.3 e 29 da CADH. Pretendia-se também discutir sobre os limites de cerceamento ou restrições das liberdades individuais e coletivas, entre elas a liberdade religiosa, bem como sobre a aplicabilidade e o limite da imposição de restrições à liberdade de manifestação da religião por autoridades brasileiras durante a pandemia do COVID-19, em consonância com o disposto no art. 12, item 3, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, com o propósito de evitar o cerceamento absoluto deste direito humano fundamental. Finalmente, a petição requereria providências da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a violação do direito à liberdade religiosa no Brasil, a fim de investigar, adotar medidas cautelares específicas, pronunciar e emitir recomendações sobre o caso.

Ocorre que o IBDR foi notificado, através da pessoa de seu Presidente, o qual subscreve, que a audiência solicitada não foi concedida.

Agradecemos a todos que colaboram com o Instituto, e firmamos nosso compromisso de permanecer firmes no objetivo, de atuar na defesa, promoção e proteção dos direitos humanos desde a concepção e das liberdades civis fundamentais, em especial ao direito à liberdade religiosa, liberdade de expressão e liberdade de consciência, conforme disposto no art. 1º, par. único, inc. VIII, de nosso Estatuto Social.

  
**DR. THIAGO RAFAEL VIEIRA**  
*Presidente do IBDR*

  
**Rev. Dr. DAVI CHARLES GOMES**  
*Presidente do Conselho Deliberativo do IBDR*